

PUBLICAÇÕES	
D.O. <u>44</u>	de <u>06/03/06</u>
Seção <u>1</u>	Pág. <u>29</u>
B.S. N.º <u>10</u> de <u>06/03/06</u>	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

Procedimento administrativo para a transferência de domínio, em caráter provisório ou definitivo, de imóveis rurais em projetos de assentamento de reforma agrária em terras públicas de domínio do Incra ou da União.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004, combinado com o art. 22 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA 164, de 14 de julho de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução do Egrégio Conselho Diretor nº 09, de 30 de março de 2004, resolve:

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece critérios e procedimentos para a transferência de domínio, por meio da emissão de instrumentos de titulação em terras de patrimônio do Incra ou da União; apuração de valores de imóveis rurais a serem alienados; cobrança de débitos de Título de Domínio dos beneficiários de projetos de assentamento do Incra e aplicação do programa "Nossa Terra - Nossa Escola", fundamentada nos seguintes atos:

I - Constituição Federal;

II - Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra); 4.947, de 6 de abril de 1966; 6.431, de 11 de julho de 1977; 8.257, de 26 de novembro de 1991; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e 10.267, de 28 de agosto de 2001;

III - Decreto-Lei nº 2.323, de 26 de fevereiro de 1987;

IV - Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores;

V - Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002;

VI - Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001;

VII - Regimento Interno do Incra, de 14 de julho de 2000;

VIII - Instrução Normativa nº 14, de 08 de março de 2004;

IX - Normas de Execução nº 37 e 38, de 30 de março de 2004.

Wd.
p/mf

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE TITULAÇÃO

Art. 2º. O imóvel será transferido ao beneficiário de projeto de Reforma Agrária em caráter provisório, mediante Contrato de Concessão de Uso - CCU (anexo I) e em caráter definitivo, mediante Título de Domínio -TD (anexo II).

Art. 3º. O CCU será celebrado após a homologação dos beneficiários do projeto, garantindo-lhes o direito ao acesso à área do imóvel e aos demais benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária -PNRA.

§ 1º. O CCU será firmado pelo prazo mínimo de cinco anos, prorrogáveis por igual período a critério da Autarquia e regido pelas cláusulas resolutivas constantes de seu verso, as quais dispõem sobre os direitos e obrigações das partes contratadas.

§ 2º. O CCU será firmado de forma individual, fazendo-se menção à área da parcela ou da fração ideal, no caso de área não demarcada, conforme o tipo de exploração do projeto de assentamento, que define o modelo de documento a ser emitido, conforme Anexo I.

§ 3º. A relação dos beneficiários do projeto que firmaram o CCU deverá ser publicada no Boletim de Serviço, para fins de contabilização do prazo de dez anos para liberação da cláusula de inalienabilidade constante do TD.

Art. 4º. O TD poderá ser outorgado ao beneficiário após atendidas as seguintes condições:

I - prazo mínimo de vigência de cinco anos do CCU;

II - área do projeto e das parcelas, se for o caso, medidas, demarcadas e georreferenciadas, conforme o disposto na Lei nº 10.267, de 2001;

III - área do projeto transcrita em nome do Incra.

§ 1º. Não será outorgado TD aos beneficiários de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, Projeto Agroextrativista - PAE, Projeto de Assentamento Florestal - PAF e outros, definidos pela Autarquia.

§ 2º. O TD será regido por cláusulas resolutivas constantes de seu verso, dentre as quais se prevê a inalienabilidade da parcela/fração ideal pelo prazo de dez anos, contados a partir da data de celebração do CCU, ou, se inexistente, a partir da data da emissão do Título outorgado ou do registro do mesmo, conforme o disposto em cláusula resolutiva constante do documento, à época.

§ 3º. O TD será celebrado de forma individual, em nome da unidade familiar, mencionando-se a parcela ou fração ideal, conforme o tipo de exploração do projeto de assentamento, que define o modelo de documento a ser emitido, conforme Anexo II.

CAPÍTULO III

REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO

Seção I

Do Imóvel do Projeto

Art. 5º. A transferência provisória ou definitiva de área de projeto de assentamento atenderá, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - averbação da ação expropriatória no Registro de Imóveis competente e do auto de imissão de posse, para a transferência provisória, no caso de CCU e matrícula, registro ou transcrição da área em nome do Incra ou da União, para a transferência definitiva, no caso de TD;

II - cadastramento do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, em nome do Incra, ou em nome da União;

III - planta e memorial descritivo do imóvel, georreferenciado, com o parcelamento, se for o caso;

IV - registro da planta geral e respectivo memorial descritivo do projeto de assentamento criado e das parcelas, se for o caso, no Cartório de Registro de Imóveis competente;

V - averbação pelo INCRA da área de reserva legal, quando comunitária, no caso de TD; e

VI - definição dos valores básicos a serem considerados para a alienação do imóvel, que constarão do TD, apurados na forma estabelecida pelo art. 18, da Lei nº 8.629, de 1993.

Seção II

Dos Beneficiários

Art. 6º. Para os efeitos da presente Instrução, são considerados beneficiários os selecionados e assentados pelo Incra.

Art. 7º. A celebração do CCU e a outorga do TD far-se-ão:

I - ao homem e à mulher, obrigatoriamente, nos casos de:

- a) casamento; e
- b) união estável.

II - ao homem, na ausência do respectivo cônjuge ou companheira e à mulher, na ausência do respectivo cônjuge ou companheiro;

III - não tendo sido outorgado o TD, em caso de alteração das situações conjugais previstas no inciso I, será priorizada a titulação em favor da mulher, caso os filhos estejam sob sua guarda.

Art. 8º No caso de falecimento de um dos beneficiários de que trata o inciso I do art. 7º, tendo sido outorgado o TD, o cônjuge supérstite (sobrevivente) assumirá as obrigações constantes do instrumento titulatório.

Parágrafo único. No caso de falecimento ocorrido antes da emissão do TD, o processo individual será submetido à Procuradoria Regional, para análise dos direitos sucessórios, à luz da legislação de regência.

Seção III

Do Processo Administrativo Individual

Art. 9º O processo administrativo deverá ser formalizado individualmente por ocasião do cadastro, seleção, homologação e assentamento do beneficiário, contendo os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição do candidato;

II - folha de avaliação individual (FAI), emitida pelo sistema de informação vigente;

III - fotocópia dos documentos do beneficiário e cônjuge/companheiro(a), se for o caso:

a) documento de identificação (cédula de identidade, carteira de trabalho ou certificado de reservista, dispensa de incorporação ou isenção);

b) cartão de identificação do contribuinte - CIC/CPF;

c) certidão de casamento, quando for o caso;

d) certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso.

IV - cópia da Relação de Beneficiários - RB homologada, constando o nome e a documentação pessoal da unidade familiar;

V - uma via do CCU firmado com o Incra, bem como de outros instrumentos firmados, tal como o contrato de crédito.

Art. 10 Em relação ao imóvel, deverá ser informado no processo individual:

I - cópia da certidão de registro, constando o número da matrícula, registro ou transcrição, livro, folhas e demais dados do imóvel em nome do Incra ou da União, a fim de vincular o lote, se individual, à matrícula de sua localização;

II - uma cópia da planta e do memorial descritivo do projeto e da parcela, se for o caso;

III - laudo de vistoria do lote ou do projeto, se coletivo, para fins de comprovação dos requisitos de morada habitual e cultura efetiva, devendo ser subscrito por técnicos do Incra ou por profissional regularmente habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em razão de convênio, acordo ou instrumento similar firmado com órgão ou entidade da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo único. A vistoria do lote ou projeto terá prazo de validade de 180 dias, período em que deverá ser concluída a instrução do processo individual, no caso de alienação mediante TD.

Art. 11 O processo deverá conter despacho conclusivo quanto ao atendimento pelo beneficiário dos requisitos necessários no caso de alienação mediante outorga de TD e ainda, o valor do imóvel a ser alienado, anexando-se cópia da pauta de valores aprovada pelo Comitê de Decisão Regional para o projeto em questão.

Art. 12 O setor competente da Superintendência Regional deverá providenciar a atualização dos dados relativos ao imóvel e aos beneficiários no sistema de informação vigente, para a emissão do CCU e do TD, bem como da respectiva relação de beneficiários titulados, com vistas à sua publicação no Boletim de Serviço do Incra.

Handwritten signature

Handwritten signature

§ 1º A relação de beneficiários documentados com CCU e TD será homologada pelo Superintendente Regional, para publicação no Boletim de Serviço do Incra.

§ 2º Deverá ser anexada ao processo individual cópias das relações nominais publicadas em Boletim de Serviço, em que conste o nome do mesmo.

§ 3º A Superintendência Regional deverá lançar na capa do processo individual do beneficiário o número e data do Boletim de Serviço em que foi publicada a relação de beneficiários que receberam TD, utilizando-se de carimbo próprio.

Art. 13 O CCU, o TD, as peças técnicas e suas vias terão a seguinte destinação:

I - O CCU será celebrado em duas vias, sendo uma para o beneficiário e outra para constar no processo administrativo individual;

II - O TD original, bem como cópias da planta e do memorial descritivo serão entregues ao beneficiário;

III - uma cópia TD e os originais da planta e do memorial descritivo irão compor o Livro Fundiário;

IV - uma cópia do TD, da planta e do memorial descritivo serão juntados ao processo individual.

§ 1º Entregue o TD, o setor competente procederá a atualização cadastral da parcela/fração ideal e fornecerá ao setor administrativo a relação dos beneficiários titulados, para registro e acompanhamento financeiro.

§ 2º Deverão ser anexados ao processo administrativo individual todos os registros/recibos referentes ao pagamento das prestações anuais referentes ao TD.

Seção IV

Das Cláusulas Resolutivas

Art. 14 O não cumprimento das cláusulas resolutivas constantes do CCU e do TD será analisado pelo Incra, para notificação ao beneficiário visando adequação ou ainda, para proceder-se ao cancelamento do documento, conforme o disposto na Seção V desta Instrução.

Art. 15 O CCU e o TD conterão cláusulas que obriguem o beneficiário a manter, conservar e se for o caso, restaurar, as áreas de preservação permanente e de reserva legal.

Art. 16 O TD conterá cláusula obrigatória de averbação à margem do registro do imóvel, junto ao Cartório competente, da área de reserva legal prevista na legislação ambiental.

Art. 17 Nos casos em que se verifique a degradação de áreas de reserva legal ou de preservação permanente causada pelo beneficiário após o recebimento do TD, a liberação das cláusulas resolutivas ficará condicionada à apresentação pelo beneficiário de um plano de recomposição ambiental aprovado pelo órgão competente, independente da quitação do imóvel.

Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 18 Após a quitação de todas as prestações anuais relativas à alienação do imóvel, o Incra expedirá certidão de quitação, anexando-a ao processo individual.

Parágrafo único. Após quitação dos débitos do TD, bem como dos demais débitos para com o Incra e satisfeitas as demais cláusulas contratuais, incluindo o prazo de dez anos de inalienabilidade, o Superintendente Regional autorizará a liberação das cláusulas resolutivas, cabendo a publicação do ato em Boletim de Serviço, conforme modelo (anexo III); a atualização dos dados relativos ao domínio do imóvel no SNCR e lavratura do termo de encerramento do processo administrativo.

Art. 19 São isentas de impostos federais, estaduais e municipais, inclusive do Distrito Federal, as operações de transferências de imóveis aos beneficiários do programa, conforme disposto no artigo 26 da Lei 8.629/93.

Seção V

Do Cancelamento e Correção dos Documentos

Art. 20 O CCU será cancelado pelo Incra nas seguintes situações:

I - descumprimento das cláusulas resolutivas vigentes no verso do documento;

II - o beneficiário se evadir do local do projeto por prazo superior a noventa dias, sem anuência do Incra, tendo sido o fato comprovado mediante laudo de vistoria e registro da situação no processo individual;

III - se alterada a composição familiar de que trata o artigo 7º;

IV - o beneficiário for transferido de parcela, se for o caso, ou de projeto, a critério do Incra;

V - constatado erro na emissão do contrato, relativo aos dados do beneficiário ou da parcela/fração ideal;

VI - constatada a falsidade dos documentos pessoais apresentados por ocasião da homologação do assentamento.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do previsto no inciso I, a Superintendência Regional comunicará ao beneficiário a irregularidade, para adequação no prazo de trinta dias a contar da data do aviso e providenciará o cancelamento do documento no caso de não atendimento, bem como se constatado o previsto no inciso II e VI, adotando as medidas legais previstas para retomada da parcela/fração ideal e outras que se fizerem necessárias, para exclusão como beneficiário do projeto.

§ 2º Na hipótese dos incisos III e IV, a Superintendência Regional atualizará os dados do beneficiário no sistema de informação vigente, com vistas à emissão de novo contrato, em substituição ao anterior.

§ 3º Constatado erro na emissão do contrato, relativo aos dados do beneficiário ou do imóvel, será providenciado a alteração dos dados no sistema de informação vigente, para cancelamento e emissão de novo contrato, em substituição ao anterior.

§ 4º A emissão de novo documento em substituição ao anterior, previsto no § 2º e 3º do



presente, não implicará em prejuízo da contagem de tempo prevista no § 3º, do art. 3º.

Art. 21. O TD outorgado será cancelado pelo Incra nas mesmas situações previstas nos incisos I, II, IV e VI do artigo anterior, bem como se não atendido o disposto no art. 17, observados os mesmos critérios do § 1º do citado artigo e ainda, se constatado o não pagamento de três prestações anuais e sucessivas do Título de Domínio.

Parágrafo único. O Incra comunicará ao cartório de registro de imóveis em que o TD esteja registrado sobre o cancelamento do documento, a fim de que seja providenciada a anulação do registro, sendo as despesas relativas ao cancelamento de responsabilidade da Autarquia.

Art. 22. Constatado erro relativo aos dados pessoais do beneficiário, como erro de grafia e de documentação pessoal, constantes em TD já entregue, a Superintendência Regional providenciará o carimbo de “errata” no verso do documento.

Parágrafo único. Não caberá “errata” nos dados referentes às características do imóvel, valor e condições de pagamento.

Art. 23. Deverá ser publicada no Boletim de Serviço a relação dos documentos cancelados, contendo o motivo do cancelamento, no caso de CCU e de TD e, no caso de errata, os termos da correção, conforme modelos (anexo IV).

Parágrafo único. Nos casos de cancelamento ou de correção, mediante errata, no TD já outorgado, será providenciada a alteração dos dados no sistema de informação vigente, bem como providenciado o carimbo de “errata” ou de “cancelado” na cópia do documento constante no processo individual e no Livro Fundiário.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DO VALOR DA ALIENAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Seção I

Do Cálculo do Valor da Alienação por meio de TD

Art. 24 Caberá ao CDR aprovar o valor do imóvel a ser alienado e a prestação anual a ser paga pelo beneficiário, mediante instrução de processo piloto de fixação de preços, cuja pauta de valores resultante será encaminhada à Administração Central do Incra para registro e publicação no Boletim de Serviço.

Art. 25 Para os imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, o valor da alienação das parcelas/fração ideal será fixado com base na avaliação administrativa realizada pelo Incra, a saber:

I - será considerado o valor do depósito judicial inicialmente efetuado pelo Incra, incluindo terra nua e benfeitorias - VTI/ha, atualizado pelo índice previsto na legislação em vigor;

II - caso o valor do depósito inicial corrigido esteja trinta por cento a maior ou a menor do valor do mercado de terras, definido pelo setor competente para o Município ou Microrregião de localização do imóvel, será adotado o valor do mercado de terras.

Art. 26 Quando se tratar de projeto implantado em terras incorporadas ao patrimônio da União mediante arrecadação, ou recebidas pelo Incra em doação, ou expropriação com base no

ms

mf

artigo 243 da Constituição Federal, bem como na Lei 8.257/91, o valor da alienação será fixado utilizando-se os mesmos critérios para aqueles implantados em áreas desapropriadas, ressaltando que a valoração dar-se-á apenas sobre o valor mínimo de mercado do Valor da Terra Nua - VTN, salvo quando ocorrer indenização de benfeitoria em casos de reversão ao patrimônio público.

Art. 27 Na correção do valor do imóvel adquirido por compra e venda para fins de reforma agrária, serão adotados os critérios de valor de mercado de terras para a confecção da pauta.

Art. 28 O CDR poderá adotar os seguintes critérios para a definição do valor de alienação das parcelas, se houver:

a) para projetos que apresentem estudo de viabilidade, será utilizado o critério *pro rata*, ou seja, o valor total do imóvel dividido pelo número de parcelas existentes, definido pela capacidade do assentamento, após a demarcação topográfica;

b) nos projetos cuja exploração é coletiva, será aplicado o critério anterior, sendo o valor total do imóvel dividido pela capacidade do assentamento;

c) para outros casos, será utilizada a área da parcela, multiplicada pelo valor do hectare definido em pauta.

Art. 29. Em projetos localizados em mais de um município, cujos VTI são diferenciados, prevalecerá o de menor valor, para fins de confecção das pautas aplicáveis ao projeto.

Art. 30. Para fins de cálculo dos valores básicos, o Incra deverá excluir do valor inicial do projeto eventuais benfeitorias ou áreas a serem destinadas ao município, não reembolsáveis pelos beneficiários, bem como aquelas destinadas ao uso coletivo.

Parágrafo único. Deverá ser acrescido ao valor do TD o valor das benfeitorias originais destinadas aos assentados de forma individualizada.

Art. 31. A pauta de valores aprovada terá validade de cinco anos, contados da data de sua publicação.

Seção II

Das Condições de Pagamento do TD

Art. 32 O valor estabelecido para a alienação incluirá somente o valor calculado na forma da Seção I deste Capítulo, não sendo reembolsável pelos beneficiários os custos despendidos com os serviços prestados pelo Incra, tais como: elaboração do Plano de Desenvolvimento e de Recuperação do Assentamento, serviços de medição, demarcação topográfica e georreferenciamento, assessoria técnica e infra-estrutura de interesse coletivo.

Art. 33. Estabelecido o valor do imóvel rural, o pagamento será realizado em prestações anuais e sucessivas, amortizadas em até vinte anos, corrigidas monetariamente com base no índice previsto na legislação em vigor, com carência de três anos para primeiro pagamento, sobre o valor constante no TD.

§ 1º O vencimento das prestações será considerado até o último dia do mês a que se faz referência no TD.

§ 2º Quando o pagamento da prestação anual for efetuado até a data de seu respectivo

Ver.

mf

vencimento, o beneficiário terá direito a desconto de cinquenta por cento incidente sobre o valor da atualização monetária.

§ 3º. Será concedido desconto na proporção de trinta por cento da prestação anual do Título de Domínio, para o caso de beneficiários com idade superior a sessenta anos, com base no inciso II do art. 3º, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 4º. O pagamento das prestações anuais, referente a alienação de parcela/fração ideal, será efetuado junto a instituição financeira ou agente credenciado, mediante carnê de pagamento, boleto bancário ou outro documento emitido pelo Incra e entregue juntamente com o TD.

§ 5º. No caso de carnê de pagamento previsto no parágrafo anterior, na hipótese de extravio, o Incra emitirá segunda via do carnê completo, onde constará carimbo de "quitado" nas prestações já pagas, se for o caso.

Art. 34 Enquanto não definido outro instrumento, o pagamento das prestações anuais será efetuado junto ao Banco do Brasil ou instituição que vier a ser credenciada para essa finalidade, mediante Guia de Recebimento da União –GRU, cujo procedimento de emissão, registro e controle será por meio de ato próprio, estabelecido pela Superintendência Nacional de Gestão Administrativa –SA.

§ 1º. Em caso de extravio, ou não recebimento da GRU, o beneficiário poderá requerer a segunda via à Superintendência Regional ou Unidade Avançada a qual esteja jurisdicionado.

§ 2º. Após o vencimento da prestação anual, incidirá sobre a mesma juros de mora, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1º ao mês calendário ou fração, calculados sobre o valor monetariamente atualizado, conforme o disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 2.323/87, utilizando-se para sua apuração o sistema de débito instituído pelo Tribunal de Contas da União.

Seção III

Do Programa "Nossa Terra - Nossa Escola"

Art. 35 O Programa "Nossa Terra - Nossa Escola" concederá aos beneficiários da Reforma Agrária um incentivo financeiro, sob a forma de redução na proporção de cinquenta por cento do valor da prestação anual.

Parágrafo único. São beneficiárias do Programa "Nossa Terra - Nossa Escola", as famílias de trabalhadores rurais assentadas que mantiverem todos os seus filhos, com idade entre sete e catorze anos, matriculados e freqüentando regularmente o ensino fundamental e que estejam em dia com o pagamento de seus débitos para com o Incra, relativos ao TD.

Art. 36. Será estendido o benefício do Programa a todas as famílias possuidoras de TD expedido pelo Incra antes da edição da Medida Provisória nº 2.183-56/99, desde que se enquadrem no previsto no artigo anterior.

Art. 37. Para que os beneficiários das ações de reforma agrária possam credenciar-se junto ao Programa "Nossa Terra - Nossa Escola" deverão apresentar, anualmente, por ocasião do pagamento das prestações junto à instituição ou entidade credenciada, declaração fornecida oficialmente pela direção da escola ou pela secretaria de educação municipal, estadual ou distrital, constando nome dos beneficiários e dos filhos regularmente matriculados no ensino fundamental,

com a data de nascimento dos mesmos.

Art. 38. O desconto de cinquenta por cento incidirá sobre a prestação anual do TD enquanto os filhos dos trabalhadores rurais, na idade de sete a catorze anos, permanecerem na escola.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A alienação de áreas de projetos localizados em faixa de fronteira está sujeita a prévia anuência do Conselho de Defesa Nacional - CDN, devendo ser encaminhado à Administração central processo resumo de criação do projeto, com mapa de localização em relação à faixa de fronteira; mapa do projeto, com parcelamento, se for o caso; número da matrícula e registro do imóvel e relação dos beneficiários homologados, constando documentação pessoal da unidade familiar.

Parágrafo único. A rotina de procedimentos para a expedição de Título de Domínio obedecerá ao fluxograma constante do Anexo V.

Art. 40. As informações necessárias aos cálculos para alienação das parcelas, bem como a respectiva emissão do título, deverão ser efetuadas através do módulo Titulação do sistema de informação vigente.

Art. 41. Nos projetos criados anteriormente à esta Instrução, será facultado à Superintendência Regional, em comum acordo com o conjunto de beneficiários, a substituição pelo CCU dos documentos expedidos anteriormente.

Art. 42. Os beneficiários homologados em projeto de assentamento até a data de publicação desta, que não tenham firmado nenhum instrumento com o Incra, deverão celebrar o CCU.

Art. 43. Em caso de recusa pelo beneficiário em receber o Título de Propriedade, o Incra notificará o mesmo por meio de Aviso de Recebimento – “AR”, de que, em persistindo a recusa, serão tomadas de imediato as providências legais necessárias, objetivando a retomada da parcela objeto da titulação.

Art. 44. As áreas inferiores à fração mínima de parcelamento do município não serão objeto de transferência de domínio a qualquer título.

Art. 45. Quando o projeto de assentamento, no todo ou em parte, houver perdido a vocação agrícola e apresentar características urbanas, a Superintendência Regional promoverá a transferência dessas áreas ao Município, a fim de que o mesmo promova a regularização da situação dos ocupantes, segundo as normas de expansão urbana e legislação vigentes.

Art. 46. Os projetos de assentamento deverão ser supervisionados pela Superintendência Regional uma vez ao ano, no mínimo, para fins de atualização da situação dos beneficiários titulados.

Art. 47. As situações não previstas nesta Instrução serão submetidas à apreciação do Conselho Diretor, após análise e manifestação conclusiva do CDR.

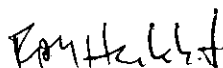
Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Contrato de



Assentamento, Termo de Compromisso e outros instrumentos similares, bem como a Norma de Execução nº 29, de 11 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial do dia 13 seguinte, no tocante aos assuntos inerentes aos projetos de assentamento.

Art. 49. Os anexos da presente Instrução Normativa serão publicados na íntegra no Boletim Interno da Autarquia.

Art. 50. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.


ROLF HACKBART



ANEXO I – a) Modelo de contrato de concessão de uso, para projetos de assentamento com lotes individuais e área de reserva legal inserida no lote (perímetro e parcelas demarcados)



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE

PRAZO DE VALIDADE (ANOS)

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				05
Nº DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PR005500000004	29/12/2000	CURITIBA	PR	21500.001187/91-07

02 - CONCEDENTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – Incra, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - UNIDADE FAMILIAR	CÓDIGO DA UNIDADE FAMILIAR
IRINEU CARDOSO	PR005500000004

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR
BRASILEIRA	CASADO	AGRICULTOR	122458 SSP/SP

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
487.199.949-15	04/12/1957	GUARAPUAVA	PR

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR
BRASILEIRA	CASADA	AGRICULTORA	12258 SSP/PR

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
122.387.777-22	16/12/1955	DOIS VIZINHOS	PR

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 189 da Constituição Federal; Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

05 – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL LOTE Nº
PA SÃO JOÃO 10

IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
RURAL	PALMITAL	PR	0610260196366	27,5991

ÁREA CONCEDIDA, POR EXTENSO

VINTE E SETE HECTARES, CINQUENTA E NOVE ARES E NOVENTA E UM CENTIARES

AVERBAÇÃO OU REGISTRO DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO	MATR./TRANSC/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à UNIDADE FAMILIAR, pelo presente CONTRATO, a concessão de uso do imóvel descrito, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I - o imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras modalidades de exploração aprovadas pelo Incra, ficando a UNIDADE FAMILIAR comprometida a residir na parcela ou em área compreendida no projeto de assentamento, explorá-la direta e pessoalmente, bem como preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal, estadual e distrital vigentes.
- II - o CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura o uso e gozo pleno da parcela ou área do projeto, bem assim o acesso ao crédito e infraestrutura básica de interesse coletivo, como apoio para início das atividades produtivas necessárias à permanência e obtenção das condições básicas suficientes para o seu ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes, em favor da UNIDADE FAMILIAR, visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico da mesma.
- III - enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, é vedado à UNIDADE FAMILIAR negociar ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a posse ou os direitos do imóvel, decorrentes da presente concessão de uso.
- IV - é vedado à UNIDADE FAMILIAR, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, construir edificações na parcela estranhas ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA.
- V - a UNIDADE FAMILIAR facilitará, a qualquer tempo, o ingresso no imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste contrato, bem como o cumprimento da legislação agrária e ambiental.
- VI - o CONCEDENTE autoriza a UNIDADE FAMILIAR a constituir penhor junto às entidades oficiais: a) das safras ou lavouras obtidas na vigência deste contrato; b) dos animais, maquinários, implementos, veículos e materiais agrícolas de propriedade da mesma.
- VII - em caso de morte ou invalidez de qualquer dos titulares da UNIDADE FAMILIAR, o CONCEDENTE assegurará a continuidade da presente concessão aos seus sucessores, que preencham os requisitos legais e estejam cultivando e residindo no imóvel, desde que se comprometam a dar prosseguimento ao Plano de Desenvolvimento de Assentamento - PDA e aceitem expressamente as condições contidas neste contrato, firmando termo aditivo nas condições e prazos estipulados pelo Incra.
- VIII - o prazo desta concessão será contado da data de emissão da presente, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Autarquia ou ainda, se estiverem sendo cumpridas as obrigações pactuada neste e realizados os serviços de medição e demarcação topográficos, fica assegurado à UNIDADE FAMILIAR o direito de receber o Título de Domínio da parcela ou fração ideal de área do projeto, sob condição resolutiva, inegociável pelo prazo de dez anos, computado o período já decorrido em função deste contrato.
- IX - não será concedido o Título de Domínio de que trata a cláusula VIII à UNIDADE FAMILIAR de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, de Projeto de Assentamento Agro-extrativista - PAE e de Projeto de Assentamento Florestal - PAF, sendo este contrato de concessão renovável por igual período, desde que atendidas as demais cláusulas constantes deste instrumento.
- X - constitui obrigação da UNIDADE FAMILIAR o ressarcimento ao Incra das despesas discriminadas por ocasião da outorga do Título de Domínio, bem como dos créditos de que trata a cláusula II, conforme regulamentação pertinente.
- XI - resolver-se-á o presente contrato, antes do seu término, independente de qualquer procedimento ou medida judicial, se a UNIDADE FAMILIAR: a) não cultivar direta e pessoalmente a parcela ou área do projeto; b) deixar de residir no local de trabalho ou em área integrante do projeto de assentamento; c) descumprir a legislação agrária e ambiental; d) tornar-se elemento de perturbação para a continuidade do desenvolvimento dos trabalhos, por má conduta ou inadaptação à vida comunitária e e) alienar, arrendar ou transferir a posse da parcela ou fração ideal a terceiros, sem prévia anuência do Incra.
- XII - os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor.
- XIII - o presente contrato é firmado em duas vias de igual teor e forma, aceitando a UNIDADE FAMILIAR, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento.

(NOME POR EXTENSO)
SUPERINTENDENTE REGIONAL
RG
CPF
PORT./INCRA/nº

(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)

(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)

NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

ANEXO I – b) Modelo de contrato de concessão de uso, para projeto de assentamento com lotes individuais e área de reserva legal coletiva (perímetro e parcelas demarcados)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE				PRAZO DE VALIDADE (ANOS)	
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				05	
Nº DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO	
PR005500000004	29/12/2000	CURITIBA	PR	21500.001187/91-07	

02 – OUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – Incra, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - UNIDADE FAMILIAR	CÓDIGO DA UNIDADE FAMILIAR
IRINEU CARDOSO	PR005500000004

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR
BRASILEIRA	CASADO	AGRICULTOR	122458 SSP/SP

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
487.199.949-15	04/12/1957	GUARAPUAVA	PR

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR
BRASILEIRA	CASADA	AGRICULTORA	12258 SSP/PR

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
122.387.777-22	16/12/1955	DOIS VIZINHOS	PR

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 189 da Constituição Federal; Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	Nº DO LOTE
PA SANTA JÚLIA	03

IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA DO LOTE (ha)
RURAL	PALMITAL	PR	8152170231086	17,4365

ÁREA POR EXTENSO

DEZESSETE HECTARES, QUARENTA E TRÊS ARES, SESSENTA E CINCO CENTIARES

CONFRONTAÇÕES

NORTE: RESERVA FLORESTAL 01; SUL: RESERVA FLORESTAL 02; LESTE: ESTRADA MUNICIPAL; OESTE: LOTES 08 E 02

ÁREA DE RESERVA LEGAL	ÁREA DA FRAÇÃO (ha)
FRAÇÃO PROPORCIONAL DA ÁREA DE RESERVA LEGAL EM BLOCO DE 130,0250 ha	4,3342

ÁREA TOTAL POR EXTENSO	ÁREA TOTAL (ha)
VINTE E UM HECTARES, SETENTA E SETE ARES, SETE CENTIARES	21,7707

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO E QUE DEVERÁ, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA
01/06/1992	RENATO ASINELI FILHO	6302-D

REGISTRO DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO	MATR./TRANSC/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
INCRA	4158	2	2	1	PALMITAL	PR

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS IMPRESAS NO VERSO

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à UNIDADE FAMILIAR, pelo presente CONTRATO, a concessão de uso do imóvel descrito, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I - o imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras modalidades de exploração aprovadas pelo Incra, ficando a UNIDADE FAMILIAR comprometida a residir na parcela ou em área compreendida no projeto de assentamento, explorá-la direta e pessoalmente, bem como preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal, estadual e distrital vigentes.
- II - o CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura o uso e gozo pleno da parcela ou área do projeto, bem assim o acesso ao crédito e infraestrutura básica de interesse coletivo, como apoio para início das atividades produtivas necessárias à permanência e obtenção das condições básicas suficientes para o seu ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes, em favor da UNIDADE FAMILIAR, visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico da mesma.
- III - enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, é vedado à UNIDADE FAMILIAR negociar ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a posse ou os direitos do imóvel, decorrentes da presente concessão de uso.
- IV - é vedado à UNIDADE FAMILIAR, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, construir edificações na parcela estranhas ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA.
- V - a UNIDADE FAMILIAR facilitará, a qualquer tempo, o ingresso no imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste contrato, bem como o cumprimento da legislação agrária e ambiental.
- VI - o CONCEDENTE autoriza a UNIDADE FAMILIAR a constituir penhor junto às entidades oficiais: a) das safras ou lavouras obtidas na vigência deste contrato; b) dos animais, maquinários, implementos, veículos e materiais agrícolas de propriedade da mesma.
- VII - em caso de morte ou invalidez de qualquer dos titulares da UNIDADE FAMILIAR, o CONCEDENTE assegurará a continuidade da presente concessão aos seus sucessores, que preencham os requisitos legais e estejam cultivando e residindo no imóvel, desde que se comprometam a dar prosseguimento ao Plano de Desenvolvimento de Assentamento - PDA e aceitem expressamente as condições contidas neste contrato, firmando termo aditivo nas condições e prazos estipulados pelo Incra.
- VIII - o prazo desta concessão será contado da data de emissão da presente, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Autarquia ou ainda, se estiverem sendo cumpridas as obrigações pactuada neste e realizados os serviços de medição e demarcação topográficos, fica assegurado à UNIDADE FAMILIAR o direito de receber o Título de Domínio da parcela ou fração ideal de área do projeto, sob condição resolutiva, inegociável pelo prazo de dez anos, computado o período já decorrido em função deste contrato.
- IX - não será concedido o Título de Domínio de que trata a cláusula VIII à UNIDADE FAMILIAR de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, de Projeto de Assentamento Agro-extrativista - PAE e de Projeto de Assentamento Florestal - PAF, sendo este contrato de concessão renovável por igual período, desde que atendidas as demais cláusulas constantes deste instrumento.
- X - constitui obrigação da UNIDADE FAMILIAR o ressarcimento ao Incra das despesas discriminadas por ocasião da outorga do Título de Domínio, bem como dos créditos de que trata a cláusula II, conforme regulamentação pertinente.
- XI - resolver-se-á o presente contrato, antes do seu término, independente de qualquer procedimento ou medida judicial, se a UNIDADE FAMILIAR: a) não cultivar direta e pessoalmente a parcela ou área do projeto; b) deixar de residir no local de trabalho ou em área integrante do projeto de assentamento; c) descumprir a legislação agrária e ambiental; d) tornar-se elemento de perturbação para a continuidade do desenvolvimento dos trabalhos, por má conduta ou inadaptação à vida comunitária e e) alienar, arrendar ou transferir a posse da parcela ou fração ideal a terceiros, sem prévia anuência do Incra.
- XII - os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor.
- XIII - o presente contrato é firmado em duas vias de igual teor e forma, aceitando a UNIDADE FAMILIAR, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento.

(NOME POR EXTENSO)
SUPERINTENDENTE REGIONAL
RG
CPF
PORT./INCRA/nº

(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)

(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)

NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

ANEXO I – c) Modelo de contrato de concessão de uso, para projeto de assentamento com lotes individuais, área de exploração e de reserva legal coletivas (perímetro e parcelas demarcados)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE			PRAZO DE VALIDADE (ANOS)	
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, SOB CONDIÇÕES RESOLUTIVAS			05	
Nº DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PR005500000004	29/12/2000	CURITIBA	PR	21500.001187/91-07

02 - OUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA – Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - UNIDADE FAMILIAR	CÓDIGO DA UNIDADE FAMILIAR
IRINEU CARDOSO	PR005500000004

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR
BRASILEIRA	CASADO	AGRICULTOR	122458 SSP/SP
CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
487.199.949-15	04/12/1957	GUARAPUAVA	PR

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR
BRASILEIRA	CASADA	AGRICULTORA	12258 SSP/PR
CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
122.387.777-22	16/12/1955	DOIS VIZINHOS	PR

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 189 da Constituição Federal; Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL		LOTE Nº		
PA SÃO JOÃO		10		
IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA DA PARCELA (HÁ)
RURAL	PALMITAL	PR	8152170231086	17,4365

ÁREA POR EXTENSO

DEZESSETE HECTARES, QUARENTA E TRÊS ARES, SESENTA E CINCO CENTIARES

CONFRONTAÇÕES

NORTE: RESERVA FLORESTAL 01; SUL: RESERVA FLORESTAL 02; LESTE: ESTRADA MUNICIPAL; OESTE: LOTES 08 E 02

ÁREA DE EXPLORAÇÃO COLETIVA	ÁREA DA FRAÇÃO (HA)
FRAÇÃO IDEAL DE 1/20 (HUM VINTE AVOS) DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO COLETIVA DE 100,0000 HA	5,0000
ÁREA DE RESERVA LEGAL	ÁREA DA FRAÇÃO (HÁ)
FRAÇÃO PROPORCIONAL DA ÁREA DE RESERVA LEGAL EM BLOCO DE 85,5198 HA	4,2760
ÁREA TOTAL POR EXTENSO (PARCELA E FRAÇÃO IDEAL)	ÁREA TOTAL (HÁ)
TRINTA HECTARES, NOVENTA E OITO ARES, OITENTA E CINCO CENTIARES	30,9885

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO E QUE DEVERÁ, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA
01/06/1992	RENATO ASINELI FILHO	6302-D

06 - REGISTRO DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO	MATR./TRANSC/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
INCRA	4158	2	2	1	PALMITAL	PR

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS IMPRESSAS NO VERSO

ANEXO I – c) Modelo de contrato de concessão de uso, para projeto de assentamento com lotes individuais, área de exploração e de reserva legal coletivas (perímetro e parcelas demarcados)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPECIE			PRAZO DE VALIDADE (ANOS)	
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, SOB CONDIÇÕES RESOLUTIVAS			05	
Nº DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PR005500000004	29/12/2000	CURITIBA	PR	21500.001187/91-07

02 - OUTORGANTE
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA – Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - UNIDADE FAMILIAR **CÓDIGO DA UNIDADE FAMILIAR**
IRINEU CARDOSO PR005500000004

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR
BRASILEIRA	CASADO	AGRICULTOR	122458 SSP/SP

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
487.199.949-15	04/12/1957	GUARAPUAVA	PR

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR
BRASILEIRA	CASADA	AGRICULTORA	12258 SSP/PR

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
122.387.777-22	16/12/1955	DOIS VIZINHOS	PR

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 189 da Constituição Federal; Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL LOTE Nº
PA SÃO JOÃO 10

IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA DA PARCELA (HA)
RURAL	PALMITAL	PR	8152170231086	17,4365

ÁREA POR EXTENSO
DEZESSETE HECTARES, QUARENTA E TRÊS ARES, SESSENTA E CINCO CENTIARES

CONFRONTAÇÕES
NORTE: RESERVA FLORESTAL 01; SUL: RESERVA FLORESTAL 02; LESTE: ESTRADA MUNICIPAL; OESTE: LOTES 08 E 02

ÁREA DE EXPLORAÇÃO COLETIVA	ÁREA DA FRAÇÃO (HA)
FRAÇÃO IDEAL DE 1/20 (HUM VINTE AVOS) DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO COLETIVA DE 100,0000 HA	5,0000

ÁREA DE RESERVA LEGAL	ÁREA DA FRAÇÃO (HA)
FRAÇÃO PROPORCIONAL DA ÁREA DE RESERVA LEGAL EM BLOCO DE 85,5198 HA	4,2760

ÁREA TOTAL POR EXTENSO (PARCELA E FRAÇÃO IDEAL)	ÁREA TOTAL (HA)
TRINTA HECTARES, NOVENTA E OITO ARES, OITENTA E CINCO CENTIARES	30,9885

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO E QUE DEVERÁ, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA
01/06/1992	RENATO ASINELI FILHO	6302-D

06 - REGISTRO DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO	MATR./TRANSC/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
INCRA	4158	2	2	1	PALMITAL	PR

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS IMPRESSAS NO VERSO

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à UNIDADE FAMILIAR, pelo presente CONTRATO, a concessão de uso do imóvel descrito, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I - o imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras modalidades de exploração aprovadas pelo Incra, ficando a UNIDADE FAMILIAR comprometida a residir na parcela ou em área compreendida no projeto de assentamento, explorá-la direta e pessoalmente, bem como preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal, estadual e distrital vigentes.
- II - o CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura o uso e gozo pleno da parcela ou área do projeto, bem assim o acesso ao crédito e infraestrutura básica de interesse coletivo, como apoio para início das atividades produtivas necessárias à permanência e obtenção das condições básicas suficientes para o seu ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes, em favor da UNIDADE FAMILIAR, visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico da mesma.
- III - enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, é vedado à UNIDADE FAMILIAR negociar ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a posse ou os direitos do imóvel, decorrentes da presente concessão de uso.
- IV - é vedado à UNIDADE FAMILIAR, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, construir edificações na parcela estranhas ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA.
- V - a UNIDADE FAMILIAR facilitará, a qualquer tempo, o ingresso no imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste contrato, bem como o cumprimento da legislação agrária e ambiental.
- VI - o CONCEDENTE autoriza a UNIDADE FAMILIAR a constituir penhor junto às entidades oficiais: a) das safras ou lavouras obtidas na vigência deste contrato; b) dos animais, maquinários, implementos, veículos e materiais agrícolas de propriedade da mesma.
- VII - em caso de morte ou invalidez de qualquer dos titulares da UNIDADE FAMILIAR, o CONCEDENTE assegurará a continuidade da presente concessão aos seus sucessores, que preencham os requisitos legais e estejam cultivando e residindo no imóvel, desde que se comprometam a dar prosseguimento ao Plano de Desenvolvimento de Assentamento - PDA e aceitem expressamente as condições contidas neste contrato, firmando termo aditivo nas condições e prazos estipulados pelo Incra.
- VIII - o prazo desta concessão será contado da data de emissão da presente, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Autarquia ou ainda, se estiverem sendo cumpridas as obrigações pactuada neste e realizados os serviços de medição e demarcação topográficos, fica assegurado à UNIDADE FAMILIAR o direito de receber o Título de Domínio da parcela ou fração ideal de área do projeto, sob condição resolutiva, inegociável pelo prazo de dez anos, computado o período já decorrido em função deste contrato.
- IX - não será concedido o Título de Domínio de que trata a cláusula VIII à UNIDADE FAMILIAR de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, de Projeto de Assentamento Agro-extrativista - PAE e de Projeto de Assentamento Florestal - PAF, sendo este contrato de concessão renovável por igual período, desde que atendidas as demais cláusulas constantes deste instrumento.
- X - constitui obrigação da UNIDADE FAMILIAR o ressarcimento ao Incra das despesas discriminadas por ocasião da outorga do Título de Domínio, bem como dos créditos de que trata a cláusula II, conforme regulamentação pertinente.
- XI - resolver-se-á o presente contrato, antes do seu término, independente de qualquer procedimento ou medida judicial, se a UNIDADE FAMILIAR: a) não cultivar direta e pessoalmente a parcela ou área do projeto; b) deixar de residir no local de trabalho ou em área integrante do projeto de assentamento; c) descumprir a legislação agrária e ambiental; d) tornar-se elemento de perturbação para a continuidade do desenvolvimento dos trabalhos, por má conduta ou inadaptação à vida comunitária e e) alienar, arrendar ou transferir a posse da parcela ou fração ideal a terceiros, sem prévia anuência do Incra.
- XII - os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor.
- XIII - o presente contrato é firmado em duas vias de igual teor e forma, aceitando a UNIDADE FAMILIAR, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento.

(NOME POR EXTENSO)
SUPERINTENDENTE REGIONAL
RG
CPF
PORT./INCRA/nº

(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)

(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)

NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

ANEXO I – d) Modelo de contrato de concessão de uso, para projeto de assentamento com área total de exploração e de reserva legal coletivas (apenas perímetro demarcado)



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE

PRAZO DE VALIDADE (ANOS)

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				05
Nº DO CONTRATO PR005500000004	DATA 29/12/2000	LOCAL DE EMISSÃO CURITIBA	UF PR	PROCESSO ADMINISTRATIVO 21500.001187/91-07

02 – CONCEDENTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – Incra, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – UNIDADE FAMILIAR IRINEU CARDOSO	CÓDIGO DA UNIDADE FAMILIAR PR005500000004
--	---

NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL AGRICULTOR	Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 122458 SSP/SP
-----------------------------	------------------------	---	--

CPF/CGC 487.199.949-15	DATA DE NASCIMENTO 04/12/1957	NATURALIDADE GUARAPUAVA	UF PR
---------------------------	----------------------------------	----------------------------	----------

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO

NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADA	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL AGRICULTORA	Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 12258 SSP/PR
-----------------------------	------------------------	--	---------------------------------------

CPF/CGC 122.387.777-22	DATA DE NASCIMENTO 16/12/1955	NATURALIDADE DOIS VIZINHOS	UF PR
---------------------------	----------------------------------	-------------------------------	----------

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 189 da Constituição Federal; Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

05 – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL
PA SÃO JOÃO

IMÓVEL RURAL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO PALMITAL	UF PR	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR 0610260196366	ÁREA DO IMÓVEL (ha) 427,5991
-----------------	--------------------------------------	----------	---	---------------------------------

ÁREA POR EXTENSO

QUATROCENTOS E VINTE E SETE HECTARES, CINQUENTA E NOVE ARES E NOVENTA E UM CENTIARES

06 – ÁREA CONCEDIDA

FRAÇÃO IDEAL DE 1/20 (UM VINTE AVOS) DA ÁREA DO IMÓVEL DE 427,5991 ha	ÁREA DA FRAÇÃO (ha) 21,3799
---	--------------------------------

AVERBAÇÃO OU REGISTRO DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO	MATR./TRANSC/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
--------------	-----------------------	--------	-------	-------------	---------	----

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à UNIDADE FAMILIAR, pelo presente CONTRATO, a concessão de uso do imóvel descrito, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I - o imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras modalidades de exploração aprovadas pelo Incra, ficando a UNIDADE FAMILIAR comprometida a residir na parcela ou em área compreendida no projeto de assentamento, explorá-la direta e pessoalmente, bem como preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal, estadual e distrital vigentes.
- II - o CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura o uso e gozo pleno da parcela ou área do projeto, bem assim o acesso ao crédito e infraestrutura básica de interesse coletivo, como apoio para início das atividades produtivas necessárias à permanência e obtenção das condições básicas suficientes para o seu ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes, em favor da UNIDADE FAMILIAR, visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico da mesma.
- III - enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, é vedado à UNIDADE FAMILIAR negociar ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a posse ou os direitos do imóvel, decorrentes da presente concessão de uso.
- IV - é vedado à UNIDADE FAMILIAR, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, construir edificações na parcela estranhas ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA.
- V - a UNIDADE FAMILIAR facilitará, a qualquer tempo, o ingresso no imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste contrato, bem como o cumprimento da legislação agrária e ambiental.
- VI - o CONCEDENTE autoriza a UNIDADE FAMILIAR a constituir penhor junto às entidades oficiais: a) das safras ou lavouras obtidas na vigência deste contrato; b) dos animais, maquinários, implementos, veículos e materiais agrícolas de propriedade da mesma.
- VII - em caso de morte ou invalidez de qualquer dos titulares da UNIDADE FAMILIAR, o CONCEDENTE assegurará a continuidade da presente concessão aos seus sucessores, que preencham os requisitos legais e estejam cultivando e residindo no imóvel, desde que se comprometam a dar prosseguimento ao Plano de Desenvolvimento de Assentamento - PDA e aceitem expressamente as condições contidas neste contrato, firmando termo aditivo nas condições e prazos estipulados pelo Incra.
- VIII - o prazo desta concessão será contado da data de emissão da presente, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Autarquia ou ainda, se estiverem sendo cumpridas as obrigações pactuada neste e realizados os serviços de medição e demarcação topográficos, fica assegurado à UNIDADE FAMILIAR o direito de receber o Título de Domínio da parcela ou fração ideal de área do projeto, sob condição resolutiva, inegociável pelo prazo de dez anos, computado o período já decorrido em função deste contrato.
- IX - não será concedido o Título de Domínio de que trata a cláusula VIII à UNIDADE FAMILIAR de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, de Projeto de Assentamento Agro-extrativista - PAE e de Projeto de Assentamento Florestal - PAF, sendo este contrato de concessão renovável por igual período, desde que atendidas as demais cláusulas constantes deste instrumento.
- X - constitui obrigação da UNIDADE FAMILIAR o ressarcimento ao Incra das despesas discriminadas por ocasião da outorga do Título de Domínio, bem como dos créditos de que trata a cláusula II, conforme regulamentação pertinente.
- XI - resolver-se-á o presente contrato, antes do seu término, independente de qualquer procedimento ou medida judicial, se a UNIDADE FAMILIAR: a) não cultivar direta e pessoalmente a parcela ou área do projeto; b) deixar de residir no local de trabalho ou em área integrante do projeto de assentamento; c) descumprir a legislação agrária e ambiental; d) tornar-se elemento de perturbação para a continuidade do desenvolvimento dos trabalhos, por má conduta ou inadaptação à vida comunitária e e) alienar, arrendar ou transferir a posse da parcela ou fração ideal a terceiros, sem prévia anuência do Incra.
- XII - os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor.
- XIII - o presente contrato é firmado em duas vias de igual teor e forma, aceitando a UNIDADE FAMILIAR, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento.

(NOME POR EXTENSO)
SUPERINTENDENTE REGIONAL
RG
CPF
PORT./INCRA/nº

(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)

(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)

NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

ANEXO II – a) Modelo de Título de Domínio, para projeto de assentamento com lotes individuais e área de reserva legal inserida no lote



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE

TÍTULO DE DOMÍNIO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Nº DO TÍTULO PR005500000004	DATA 29/12/2000	LOCAL DE EMISSÃO CURITIBA	UF PR	PROCESSO ADMINISTRATIVO 21500.001187/91-07
--------------------------------	--------------------	------------------------------	----------	---

02 - OUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – Incra, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - UNIDADE FAMILIAR

IRINEU CARDOSO

CÓDIGO DA UNIDADE FAMILIAR
PR005500000004

NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL AGRICULTOR	Nº RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 122458 SSP/SP
-----------------------------	------------------------	---	--

CPF/CGC 487.199.949-15	DATA DE NASCIMENTO 04/12/1957	NATURALIDADE GUARAPUAVA	UF PR
---------------------------	----------------------------------	----------------------------	----------

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO

NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADA	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL AGRICULTORA	Nº RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 12258 SSP/PR
-----------------------------	------------------------	--	---

CPF/CGC 122.387.777-22	DATA DE NASCIMENTO 16/12/1955	NATURALIDADE DOIS VIZINHOS	UF PR
---------------------------	----------------------------------	-------------------------------	----------

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 189 da Constituição Federal; Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL
PA SANTA JÚLIA

Nº DO LOTE
03

IMÓVEL RURAL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO PALMITAL	UF PR	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR 8152170231086	ÁREA DO LOTE (ha) 17,4365
-----------------	--------------------------------------	----------	---	------------------------------

ÁREA OUTORGADA POR EXTENSO

DEZESSETE HECTARES, QUARENTA E TRÊS ARES, SESENTA E CINCO CENTIARES

CONFRONTAÇÕES

NORTE: RESERVA FLORESTAL 01; SUL: RESERVA FLORESTAL 02; LESTE: ESTRADA MUNICIPAL; OESTE: LOTES 08 E 02

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÁ, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE

DATA 01/06/1992	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO RENATO ASINELI FILHO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA 6302-D
--------------------	---	---------------------------------

REGISTRO DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO INCRA	MATR./TRANSC/REGISTRO 4158	OFÍCIO 2	LIVRO 2	FOLHA/FICHA 1	COMARCA PALMITAL	UF PR
-----------------------	-------------------------------	-------------	------------	------------------	---------------------	----------

06 - VALOR DO IMÓVEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VALOR DO HECTARE (ha) R\$ 361,34		VALOR DA ÁREA OUTORGADA R\$ 6.300,50	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO À PRAZO
Nº DE PRESTAÇÕES 18	FREQUÊNCIA DE PAGAMENTO ANUAL	VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO R\$ 370,60	DATA DO VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO 29/12/2003

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS IMPRESAS NO VERSO

ANEXO II – a) Modelo de Título de Domínio, para projeto de assentamento com lotes individuais e área de reserva legal inserida no lote

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, aliena à UNIDADE FAMILIAR(A), pelo presente TÍTULO DE DOMÍNIO, sob condição resolutiva, o imóvel rural descrito pelo preço e forma de pagamento abaixo especificados, atendidas as seguintes Cláusulas :

- I - em decorrência da presente alienação, o OUTORGANTE transmite à UNIDADE FAMILIAR o domínio e posse do imóvel.
- II - o imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras modalidades de exploração aprovadas pelo INCRA, ficando a UNIDADE FAMILIAR comprometida a residir na parcela ou área compreendida no projeto de assentamento, explorá-la direta e pessoalmente, bem como a manter tal destinação e a preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- III - a UNIDADE FAMILIAR se obriga a averbar, à margem do registro do imóvel, a área de reserva legal prevista na legislação ambiental.
- IV - o valor fixado para este imóvel será pago em prestações anuais, com carência de três anos, corrigidas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.
- V - o OUTORGANTE concederá à UNIDADE FAMILIAR redução de cinquenta por cento da correção monetária incidente sobre a prestação anual, quando efetuado o pagamento até a data do vencimento.
- VI - resolve-se a presente alienação, tornando-se nula, de pleno direito, independentemente de ato especial ou de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: a) se a UNIDADE FAMILIAR não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Título; b) se o OUTORGANTE vier a exercer o direito que lhe é assegurado na cláusula XIII.
- VII - enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, estabelecidas na cláusula XIV, é vedado à UNIDADE FAMILIAR alienar ou transmitir a qualquer título a posse do imóvel, salvo, nesse caso, por sucessão **causa mortis**.
- VIII - em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula VI, o domínio e a posse do imóvel reverterão ao OUTORGANTE, procedendo-se o cancelamento do registro no Registro de Imóveis competente, na forma do art. 250, item III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, instruído o respectivo requerimento do OUTORGANTE, para tanto, com laudo técnico ou documento outro que comprove a circunstância invocada.
- IX - ocorrendo a reversão do domínio e da posse do imóvel, a UNIDADE FAMILIAR fará jus: a) à indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias existentes; b) à restituição das importâncias por ele pagas ao OUTORGANTE, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais. Em tal hipótese, tudo quanto à UNIDADE FAMILIAR couber será prioritariamente aplicado na liquidação ou amortização de empréstimos bancários obtidos com garantias reais do imóvel.
- X - é facultado à UNIDADE FAMILIAR liquidar integralmente o valor de seu débito para com o OUTORGANTE, a qualquer tempo, após a data da emissão deste título, mantida a inalienabilidade prevista nas cláusulas VII e XIV.
- XI - o OUTORGANTE autoriza expressamente a constituição de hipoteca, em garantia de financiamentos concedidos por entidades de crédito, para exploração e/ou melhoria do imóvel objeto deste Título, competindo às instituições de crédito cientificá-lo previamente, na hipótese de execução de hipoteca.
- XII - contra os credores hipotecários, nas condições referidas na cláusula anterior, mantêm-se as cláusulas resolutivas e de inalienabilidade constante deste Título.
- XIII - o OUTORGANTE se reserva o direito de remir, se e quando lhe convier, a hipoteca constituída nas condições referidas na cláusula XI.
- XIV - extingue-se a condição resolutiva, quando cumulativamente: a) a UNIDADE FAMILIAR houver liquidado integralmente o valor de seu débito para com o OUTORGANTE, inclusive os créditos reembolsáveis, concedidos para fins de Reforma Agrária; b) se decorridos dez anos, da data do Título ou da outorga do Contrato de Concessão de Uso, se expedido anteriormente a este, em face do estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com alterações posteriores; c) se registrado o imóvel no Registro de Imóveis competente; d) estiver em dia com o pagamento do ITR e e) houver cumprido a cláusula II.
- XV - o não pagamento dos créditos mencionados na cláusula XIV autoriza o OUTORGANTE a proceder a inscrição da UNIDADE FAMILIAR em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo do disposto na cláusula VIII.
- XVI - o presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e deve ser firmado em três vias de igual teor, aceitando a UNIDADE FAMILIAR, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.

(NOME)
SUPERINTENDENTE REGIONAL
RG/CPF
PORT./INCRA/nº

(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)

(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)

NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

ANEXO II – b) Modelo de Título de Domínio, para projeto de assentamento com lotes individuais e área de reserva legal coletiva



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE

TÍTULO DE DOMÍNIO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Nº DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PR005500000004	29/12/2000	CURITIBA	PR	21500.001187/91-07

02 - OUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – Incra, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - UNIDADE FAMILIAR

CÓDIGO DA UNIDADE FAMILIAR

IRINEU CARDOSO

PR005500000004

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR
BRASILEIRA	CASADO	AGRICULTOR	122458 SSP/SP

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
487.199.949-15	04/12/1957	GUARAPUAVA	PR

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR
BRASILEIRA	CASADA	AGRICULTORA	12258 SSP/PR

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
122.387.777-22	16/12/1955	DOIS VIZINHOS	PR

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 189 da Constituição Federal; Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	Nº DO LOTE
PA SANTA JÚLIA	03

IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA DO LOTE (ha)
RURAL	PALMITAL	PR	8152170231086	17,4365

ÁREA POR EXTENSO

DEZESSETE HECTARES, QUARENTA E TRÊS ARES, SESSENTA E CINCO CENTIARES

CONFRONTAÇÕES

NORTE: RESERVA FLORESTAL 01; SUL: RESERVA FLORESTAL 02; LESTE: ESTRADA MUNICIPAL; OESTE: LOTES 08 E 02

ÁREA DE RESERVA LEGAL

FRAÇÃO PROPORCIONAL DA ÁREA DE RESERVA LEGAL EM BLOCO DE 130,0250 ha	ÁREA DA FRAÇÃO (ha)
	4,3342

ÁREA TOTAL OUTORGADA POR EXTENSO

VINTE E UM HECTARES, SETENTA E SETE ARES, SETE CENTIARES	ÁREA TOTAL (ha)
	21,7707

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÁ, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA
01/06/1992	RENATO ASINELI FILHO	6302-D

REGISTRO DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO	MATR./TRANSC/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
INCRA	4158	2	2	1	PALMITAL	PR

06 - VALOR DO IMÓVEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VALOR DO HECTARE (HA)		VALOR DA ÁREA OUTORGADA	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
R\$ 361,34		R\$ 7.866,62	À PRAZO
Nº DE PRESTAÇÕES	FREQUÊNCIA DE PAGAMENTO	VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO	DATA DO VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO
18	ANUAL	R\$ 462,74	29/12/2003

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS IMPRESAS NO VERSO

ANEXO II – b) Modelo de Título de Domínio, para projeto de assentamento com lotes individuais e área de reserva legal coletiva

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, aliena à UNIDADE FAMILIAR, pelo presente TÍTULO DE DOMÍNIO, sob condição resolutiva, o imóvel rural descrito pelo preço e forma de pagamento abaixo especificados, atendidas as seguintes Cláusulas :

- I - em decorrência da presente alienação, o OUTORGANTE transmite à UNIDADE FAMILIAR o domínio e posse do imóvel.
- II - o imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras modalidades de exploração aprovadas pelo INCRA, ficando a UNIDADE FAMILIAR comprometida a residir na parcela ou área compreendida no projeto de assentamento, explora-la direta e pessoalmente, bem como a manter tal destinação e a preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- III - a UNIDADE FAMILIAR se obriga a averbar, à margem do registro do imóvel, a área de reserva legal prevista na legislação ambiental.
- IV - o valor fixado para este imóvel será pago em prestações anuais, com carência de três anos, corrigidas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.
- V - o OUTORGANTE concederá à UNIDADE FAMILIAR redução de cinquenta por cento da correção monetária incidente sobre a prestação anual, quando efetuado o pagamento até a data do vencimento.
- VI - resolve-se a presente alienação, tornando-se nula, de pleno direito, independentemente de ato especial ou de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: a) se a UNIDADE FAMILIAR não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Título; b) se o OUTORGANTE vier a exercer o direito que lhe é assegurado na cláusula XIII.
- VII - enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, estabelecidas na Cláusula XIV, é vedado à UNIDADE FAMILIAR alienar ou transmitir a qualquer título a posse do imóvel, salvo, nesse caso, por sucessão **causa mortis**.
- VIII - em qualquer das hipóteses previstas na cláusula VI, o domínio e a posse do imóvel reverterão ao OUTORGANTE, procedendo-se o cancelamento do registro no Registro de Imóveis competente, na forma do art. 250, item III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, instruído o respectivo requerimento do OUTORGANTE, para tanto, com laudo técnico ou documento outro que comprove a circunstância invocada.
- IX - ocorrendo a reversão do domínio e da posse do imóvel, a UNIDADE FAMILIAR fará jus: a) à indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias existentes; b) à restituição das importâncias por ele pagas ao OUTORGANTE, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais. Em tal hipótese, tudo quanto à UNIDADE FAMILIAR couber será prioritariamente aplicado na liquidação ou amortização de empréstimos bancários obtidos com garantias reais do imóvel.
- X - é facultado à UNIDADE FAMILIAR liquidar integralmente o valor de seu débito para com o OUTORGANTE, a qualquer tempo, após a data da emissão deste título, mantida a inalienabilidade prevista nas cláusulas VII e XIV.
- XI - o OUTORGANTE autoriza expressamente a constituição de hipoteca, em garantia de financiamentos concedidos por entidades de crédito, para exploração e/ou melhoria do imóvel objeto deste Título, competindo às instituições de crédito cientificá-lo previamente, na hipótese de execução de hipoteca.
- XII - contra os credores hipotecários, nas condições referidas na cláusula anterior, mantêm-se as cláusulas resolutivas e de inalienabilidade constante deste Título.
- XIII - o OUTORGANTE se reserva o direito de remir, se e quando lhe convier, a hipoteca constituída nas condições referidas na cláusula XI.
- XIV - extingue-se a condição resolutiva, quando cumulativamente: a) a UNIDADE FAMILIAR houver liquidado integralmente o valor de seu débito para com o OUTORGANTE, inclusive os créditos reembolsáveis, concedidos para fins de Reforma Agrária; b) se decorridos dez anos, da data do Título ou da outorga do Contrato de Concessão de Uso, se expedido anteriormente a este, em face do estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com alterações posteriores; c) se registrado o imóvel no Registro de Imóveis competente; d) estiver em dia com o pagamento do ITR e e) houver cumprido a cláusula II.
- XV - o não pagamento dos créditos mencionados na Cláusula XIV autoriza o OUTORGANTE a proceder a inscrição da UNIDADE FAMILIAR em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo do disposto na cláusula VIII.
- XVI - o presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e deve ser firmado em três vias de igual teor, aceitando a UNIDADE FAMILIAR, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.

(NOME)
SUPERINTENDENTE REGIONAL
RG/CPF
PORT./INCRA/nº

(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)

(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)

NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

ANEXO II – c) Modelo de Título de Domínio, para projeto de assentamento com lotes individuais, área de exploração e área de reserva legal coletivas



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE

TÍTULO DE DOMÍNIO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Nº DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PR005500000004	29/12/2000	CURITIBA	PR	21500.001187/91-07

02 - OUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA – Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - UNIDADE FAMILIAR	CÓDIGO DA UNIDADE FAMILIAR
IRINEU CARDOSO	PR005500000004

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR
BRASILEIRA	CASADO	AGRICULTOR	122458 SSP/SP

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
487.199.949-15	04/12/1957	GUARAPUAVA	PR

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR
BRASILEIRA	CASADA	AGRICULTORA	12258 SSP/PR

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
122.387.777-22	16/12/1955	DOIS VIZINHOS	PR

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 189 da Constituição Federal; Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	LOTE Nº
PA SÃO JOÃO	10

IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA DA PARCELA (HA)
RURAL	PALMITAL	PR	8152170231086	17,4365

ÁREA POR EXTENSO

DEZESSETE HECTARES, QUARENTA E TRÊS ARES, SESENTA E CINCO CENTIARES

CONFRONTAÇÕES

NORTE: RESERVA FLORESTAL 01; SUL: RESERVA FLORESTAL 02; LESTE: ESTRADA MUNICIPAL; OESTE: LOTES 08 E 02

ÁREA DE EXPLORAÇÃO COLETIVA

FRAÇÃO IDEAL DE 1/20 (HUM VINTE AVOS) DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO COLETIVA DE 100,0000 HA	ÁREA DA FRAÇÃO (HA)
	5,0000

ÁREA DE RESERVA LEGAL

FRAÇÃO PROPORCIONAL DA ÁREA DE RESERVA LEGAL EM BLOCO DE 85,5198 HA	ÁREA DA FRAÇÃO (HA)
	4,2760

ÁREA TOTAL OUTORGADA POR EXTENSO (PARCELA E FRAÇÃO IDEAL)

TRINTA HECTARES, NOVENTA E OITO ARES, OITENTA E CINCO CENTIARES	ÁREA TOTAL (HA)
	30,9885

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÁ, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA
01/06/1992	RENATO ASINELI FILHO	6302-D

06 - REGISTRO DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO	MATR./TRANSC/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
INCRA	4158	2	2	1	PALMITAL	PR

07 – VALOR DO IMÓVEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VALOR DO HECTARE (HA)	VALOR DA ÁREA OUTORGADA	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
R\$ 361,34	R\$ 11.197,38	À PRAZO

Nº DE PRESTAÇÕES	FREQUÊNCIA DE PAGAMENTO	VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO	DATA DO VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO
18	ANUAL	R\$ 658,67	29/12/2003

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS IMPRESSAS NO VERSO

ANEXO II – c) Modelo de Título de Domínio, para projeto de assentamento com lotes individuais, área de exploração e área de reserva legal coletivas

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, aliena ao a UNIDADE FAMILIAR pelo presente TÍTULO DE DOMÍNIO, sob condição resolutiva, o imóvel rural, bem como a(s) fração(ões) ideal(ais) especificada(s), pelo preço e forma de pagamento abaixo especificados, atendidas as seguintes Cláusulas :

- I - em decorrência da presente alienação, o OUTORGANTE transmite à UNIDADE FAMILIAR o domínio e posse do imóvel, bem como a(s) fração(ões) ideal(ais) especificada(s).
- II - o imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras modalidades de exploração aprovadas pelo INCRA, ficando a UNIDADE FAMILIAR comprometida a residir na parcela ou área compreendida no projeto de assentamento, explora-la direta e pessoalmente, bem como a manter tal destinação e a preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- III - a fração ideal especificada como área de exploração coletiva deverá ser explorada de conformidade com o Estatuto da Associação a que pertence a UNIDADE FAMILIAR e será parte integrante deste Título.
- IV - a UNIDADE FAMILIAR se obriga a averbar, à margem do registro do imóvel, a área de reserva legal prevista na legislação ambiental.
- V - o valor fixado para este imóvel será pago em prestações anuais, com carência de três anos, corrigidas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.
- VI - o OUTORGANTE concederá à UNIDADE FAMILIAR redução de cinquenta por cento da correção monetária incidente sobre a prestação anual, quando efetuado o pagamento até a data do vencimento.
- VII - resolve-se a presente alienação, tornando-se nula, de pleno direito, independentemente de ato especial ou de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: a) se a UNIDADE FAMILIAR não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Título; b) se o OUTORGANTE vier a exercer o direito que lhe é assegurado na Cláusula XIII.
- VIII - enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, estabelecidas na Cláusula XVII, é vedado à UNIDADE FAMILIAR alienar ou transmitir a qualquer título a posse do imóvel, salvo, nesse caso, por sucessão **causa mortis**.
- IX - é vedada a alienação à UNIDADE FAMILIAR de mais que uma (01) fração ideal da área da exploração coletiva;
- X - na hipótese de desistência da UNIDADE FAMILIAR, deverá ser mantida a capacidade original do projeto, obedecendo-se a legislação vigente para preenchimento da vacância.
- XI - em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula VII, o domínio e a posse do imóvel reverterão ao OUTORGANTE, procedendo-se o cancelamento do registro no Registro de Imóveis competente, na forma do art. 250, item III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, instruído o respectivo requerimento do OUTORGANTE, para tanto, com laudo técnico ou documento outro que comprove a circunstância invocada.
- XII - ocorrendo a reversão do domínio e da posse do imóvel, a UNIDADE FAMILIAR fará jus: a) à indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias existentes; b) à restituição das importâncias por ele pagas ao OUTORGANTE, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais. Em tal hipótese, tudo quanto à UNIDADE FAMILIAR couber será prioritariamente aplicado na liquidação ou amortização de empréstimos bancários obtidos com garantias reais do imóvel.
- XIII - é facultado à UNIDADE FAMILIAR liquidar integralmente o valor de seu débito para com o OUTORGANTE, a qualquer tempo, após a data da emissão deste título, mantida a inalienabilidade prevista nas Cláusulas VIII e XVII.
- XIV - o OUTORGANTE autoriza expressamente a constituição de hipoteca, em garantia de financiamentos concedidos por entidades de crédito, para exploração e/ou melhoria do imóvel objeto deste Título, competindo às instituições de crédito cientificá-lo previamente, na hipótese de execução de hipoteca.
- XV - contra os credores hipotecários, nas condições referidas na cláusula anterior, mantêm-se as cláusulas resolutivas e de inalienabilidade constante deste Título.
- XVI - o OUTORGANTE se reserva o direito de remir, se e quando lhe convier, a hipoteca constituída nas condições referidas na Cláusula XV.
- XVII - extingue-se a condição resolutiva, quando cumulativamente: a) a UNIDADE FAMILIAR houver liquidado integralmente o valor de seu débito para com o OUTORGANTE, inclusive os créditos reembolsáveis, concedidos para fins de Reforma Agrária; b) se decorridos dez anos, da data do Título ou da outorga do Contrato de Concessão de Uso, se expedido anteriormente a este, em face do estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com alterações posteriores; c) se registrado o imóvel no Registro de Imóveis competente; d) estiver em dia com o pagamento do ITR e e) houver cumprido as Cláusulas II e III.
- XVIII - o não pagamento dos créditos mencionados na Cláusula XVII autoriza o OUTORGANTE a proceder a inscrição da UNIDADE FAMILIAR em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula XI.
- XIX - o presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e deve ser firmado em três vias de igual teor, aceitando a UNIDADE FAMILIAR expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do INCRA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.

(Nome)
SUPERINTENDENTE REGIONAL
RG
CPF
PORT./INCRA/nº

(NOME DO UNIDADE FAMILIAR)

(NOME DO UNIDADE FAMILIAR)

NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

ANEXO II – d) Modelo de Título de Domínio, para projetos de assentamento com área total de exploração e de reserva legal coletivas

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE

TÍTULO DE DOMÍNIO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Nº DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PR005500000004	29/12/2000	CURITIBA	PR	21500.001187/91-07

02 – OUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA – Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – UNIDADE FAMILIAR

CÓDIGO DA UNIDADE FAMILIAR

IRINEU CARDOSO

PR005500000004

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº RG/ ÓRGÃO EXPEDIDOR
BRASILEIRA	CASADO	AGRICULTOR	122458 SSP/SP

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
487.199.949-15	04/12/1957	GUARAPUAVA	PR

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº RG/ ÓRGÃO EXPEDIDOR
BRASILEIRA	CASADA	AGRICULTORA	12258 SSP/PR

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
122.387.777-22	16/12/1955	DOIS VIZINHOS	PR

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 189 da Constituição Federal; Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL

PA SÃO JOÃO

IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
RURAL	PALMITAL	PR	0610260196366	427,5991

ÁREA POR EXTENSO

QUATROCENTOS E VINTE E SETE HECTARES, CINQUENTA E NOVE ARES E NOVENTA E UM CENTIARES

CONFRONTAÇÕES

NORTE: FAZ. ANDALUZIA; SUL: BR-156; LESTE: BR-156; OESTE: IMÓVEL ANDALUZIA

06 - ÁREA OUTORGADA

ÁREA DE EXPLORAÇÃO COLETIVA	ÁREA DA FRAÇÃO (ha)
FRAÇÃO IDEAL DE 1/20 (HUM VINTE AVOS) DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO COLETIVA DE 342,0793 ha	17,1040
ÁREA DE RESERVA LEGAL	ÁREA DA FRAÇÃO (ha)
FRAÇÃO PROPORCIONAL DA ÁREA DE RESERVA LEGAL EM BLOCO DE 85,5198 ha	4,2760
ÁREA TOTAL OUTORGADA POR EXTENSO	ÁREA TOTAL (ha)
VINTE E UM HECTARES, TRINTE E OITO ARES	21,3800

LANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÁ, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA
01/06/1992	RENATO ASINELI FILHO	6302-D

REGISTRO DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO	MATR./TRANSC/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
INCRA	4158	2	2	1	PALMITAL	PR

07 - VALOR DO IMÓVEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VALOR DO HECTARE (HA)		VALOR DA ÁREA OUTORGADA	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
R\$ 361,34		R\$ 7.725,44	À PRAZO
Nº DE PRESTAÇÕES	FREQUÊNCIA DE PAGAMENTO	VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO	DATA DO VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO
18	ANUAL	R\$ 454,44	29/12/2003

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS IMPRESSAS NO VERSO

ANEXO II – d) Modelo de Título de Domínio, para projetos de assentamento com área total de exploração e de reserva legal coletivas

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, aliena à UNIDADE FAMILIAR pelo presente TÍTULO DE DOMÍNIO, sob condição resolutiva, fração ideal do imóvel rural descrito, pelo preço e forma de pagamento abaixo especificados, atendidas as seguintes Cláusulas :

- I - em decorrência da presente alienação, o OUTORGANTE transmite à UNIDADE FAMILIAR o domínio e posse da fração do imóvel,
- II - o imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras modalidades de exploração aprovadas pelo INCRA, ficando a UNIDADE FAMILIAR comprometida a residir na parcela ou área compreendida no projeto de assentamento, explora-la direta e pessoalmente, bem como a manter tal destinação e a preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- III - a fração ideal outorgada deverá ser explorada de conformidade com o Estatuto da Associação a que pertence a UNIDADE FAMILIAR sendo parte integrante deste Título.
- IV - a UNIDADE FAMILIAR se obriga a averbar, à margem do registro do imóvel, a área de reserva legal prevista na legislação ambiental.
- V - o valor fixado para esta fração do imóvel será pago em prestações anuais, com carência de três anos, corrigidas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.
- VI - o OUTORGANTE concederá à UNIDADE FAMILIAR redução de cinquenta por cento da correção monetária incidente sobre a prestação anual, quando efetuado o pagamento até a data do vencimento.
- VII - resolve-se a presente alienação, tornando-se nula, de pleno direito, independentemente de ato especial ou de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: a) se a UNIDADE FAMILIAR não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Título; b) se o OUTORGANTE vier a exercer o direito que lhe é assegurado na cláusula XIII.
- VIII - enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, estabelecidas na cláusula XVII, é vedado à UNIDADE FAMILIAR alienar ou transmitir a qualquer título a posse da fração do imóvel, salvo, nesse caso, por sucessão **causa mortis**.
- IX - é vedada a alienação à UNIDADE FAMILIAR de mais que uma (01) fração ideal da área do imóvel;
- X - na hipótese de desistência da UNIDADE FAMILIAR, deverá ser mantida a capacidade original do projeto, obedecendo-se a legislação vigente para preenchimento da vacância.
- XI - em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula VII, o domínio e a posse da fração do imóvel reverterão ao OUTORGANTE, procedendo-se o cancelamento do registro no Registro de Imóveis competente, na forma do art. 250, item III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, instruído o respectivo requerimento do OUTORGANTE, para tanto, com laudo técnico ou documento outro que comprove a circunstância invocada.
- XII - ocorrendo a reversão do domínio e da posse da fração do imóvel, a UNIDADE FAMILIAR fará jus: a) à indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias existentes; b) à restituição das importâncias por ele pagas ao OUTORGANTE, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais. Em tal hipótese, tudo quanto à UNIDADE FAMILIAR couber será prioritariamente aplicado na liquidação ou amortização de empréstimos bancários obtidos com garantias reais da fração do imóvel.
- XIII - é facultado à UNIDADE FAMILIAR liquidar integralmente o valor de seu débito para com o OUTORGANTE, a qualquer tempo, após a data da emissão deste título, mantida a inalienabilidade prevista nas cláusulas VIII e XVII.
- XIV - o OUTORGANTE autoriza expressamente a constituição de hipoteca, em garantia de financiamentos concedidos por entidades de crédito, para exploração e/ou melhoria do imóvel objeto deste Título, competindo às instituições de crédito cientificá-lo previamente, na hipótese de execução de hipoteca.
- XV - contra os credores hipotecários, nas condições referidas na cláusula anterior, mantêm-se as cláusulas resolutivas e de inalienabilidade constante deste Título.
- XVI - o OUTORGANTE se reserva o direito de remir, se e quando lhe convier, a hipoteca constituída nas condições referidas na cláusula XV.
- XVII - extingue-se a condição resolutiva, quando cumulativamente: a) a UNIDADE FAMILIAR houver liquidado integralmente o valor de seu débito para com o OUTORGANTE, inclusive os créditos reembolsáveis, concedidos para fins de Reforma Agrária; b) se decorridos dez anos, da data do Título ou da outorga do Contrato de Concessão de Uso, se expedido anteriormente a este, em face do estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com alterações posteriores; c) se registrado a fração do imóvel no Registro de Imóveis competente; d) estiver em dia com o pagamento do ITR e e) houver cumprido as cláusulas II e III.
- XVIII - o não pagamento dos créditos mencionados na cláusula XVII autoriza o OUTORGANTE a proceder a inscrição da UNIDADE FAMILIAR em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo do disposto na cláusula XI.
- XIX - o presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e deve ser firmado em três vias de igual teor, aceitando a UNIDADE FAMILIAR expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do INCRA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.

(NOME)
SUPERINTENDENTE REGIONAL
RG/CPF
PORT/INCRA/nº

(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)

(NOME DA UNIDADE FAMILIAR)

NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

NOME DA TESTEMUNHA
RG
CPF:

ANEXO III – Modelo de Despacho de Cancelamento de documentos, para publicação em Boletim de Serviço.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM MACEIO - AL

Ofício Nº /2006/Incra/SR-22(AL)/GAB

ASSUNTO: O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SR-22/AL, informa que os beneficiários abaixo relacionados, pertencentes a área de jurisdição do PA Manivas Romualdo, no município de Quebrangulo/AL, abandonaram suas parcelas, sem que tenha sido dada ciência ao Incra, razão pela qual solicita o CANCELAMENTO dos documentos entregues, publicados no BS nº 35 de 23/09/01, conforme se discrimina:

- 01 – Proc. nº 3700/85 – JOSÉ BERLAMINO DA SILVA
TD Nº 144271;
- 02 – Proc. nº 3668/93 – ULISSES VALENTIM DA SILVA
TD Nº 14429;

DESPACHO: Acolhendo as razões alinhadas no expediente epigrafado, CANCELO o ato autorizativo dos documentos de titulação em referência e DETERMINO:

- a) Registro nos processos individuais;
- b) Atualização da situação do beneficiário no Sistema de Titulação;
- c) Registro no Livro Fundiário, com carimbo de “cancelado”.

Maceio-AL, de de 2006.

(Nome por extenso)
Superintendente Regional
Portaria/INCRA/P/nº

**ANEXO IV – b) MODELO DE RETIFICAÇÃO DE TÍTULO DE DOMÍNIO PUBLICADO
EM BOLETIM DE SERVIÇO**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM MACEIO - AL

Ofício Nº /2006/Incra/SR-22(AL)/GAB

ASSUNTO: O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SR-22/AL informa que os documentos abaixo relacionados contêm erros em sua emissão, razão pela qual solicita a sua RETIFICAÇÃO e publicação em Boletim de Serviço, conforme se discrimina:

RPT - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TÍTULOS DE DOMÍNIO

RETIFICAÇÕES AUTORIZADAS				
TÍTULO Nº	BS	DATA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
TD/00510037/89	35	12/07/1989	Projeto São João Maria José Santos Lote: 23	Projeto São João Maria José Silva Santos Lote: 23

DESPACHO: Acolhendo as razões alinhadas no expediente epigrafado, **SOLICITO** a publicação do ato autorizativo para correção do documento de titulação em referência e **DETERMINO**:

- a) Registro no processo individual;
- b) Atualização da situação do beneficiário no Sistema de Titulação;
- c) Registro no Livro Fundiário, mediante carimbo de “errata”.

João Pessoa – PB, de de 2006.

(Nome por extenso)
Superintendente Regional
Portaria/INCRA/P/Nº

ANEXO IV – a) MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE CLÁUSULAS RESOLUTIVAS DE TÍTULO DE DOMÍNIO, PARA
PUBLICAÇÃO EM BOLETIM DE SERVIÇO.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – SR-28/DFE

OFÍCIO/INCRA/SR-28(DFE)/GAB/Nº /2002.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2000, considera liberada das condições resolutivas constantes do Título de Domínio, referente as parcelas, uma vez que, após vencido o período de carência, foram quitados pelo outorgado concessionário os débitos assumidos a qualquer título para com esta Autarquia, em função da aquisição da parcela, observada a seguinte discriminação:

Nº	PROCESSO	NOME DO CONCESSIONÁRIO	PROJETO DE ASSENTAMENTO	LOTE	ÁREA (HÁ)	MUNICÍPIO	Nº DO TÍTULO
01	21470.02407-91	DOMINGOS RODRIGUES DA TRINDADE	BÁLSAMO	042		UNAI/MG	100087
02	SR-06/003256/74	NOÊ VIANA DE MAGALHÃES	PIC – SAGARANA	204		ARINOS/MG	99.123
03	21400.005344/86-61	LEOCÁDIA LIBERAL MICHETTI	ALEXANDRE GUSMÃO	008		BRAZLÂNDIA/DF	062071
04	SR-06/003267-74	PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA	PIC – SAGARANA	050		ARINOS/MG	4.06.91.01.200
05	SR-06/002845-75	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	PIC – SAGARANA	057		ARINOS/MG	4.06.91.01.090
06	Sr-06/003274/74		PIC – SAGARANA	147		ARINOS/MG	4.06.91.01.206

Brasília-DF, de de 2002.

(Nome por extenso)
Superintendente Regional
Portaria/INCRA/P/nº

ANEXO IV – a) MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE CLÁUSULAS RESOLUTIVAS DE TÍTULO DE DOMÍNIO, PARA
PUBLICAÇÃO EM BOLETIM DE SERVIÇO.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – SR-28/DFE

Ofício Nº /2006/Incra/SR-28(DFE)/GAB

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2000, considera liberada das condições resolutivas constantes do Título de Domínio, referente as parcelas, uma vez que foram atendidos todos os requisitos previstos na legislação, bem como foram quitados pela Unidade Familiar os débitos assumidos a qualquer título para com esta Autarquia, em função da aquisição da parcela, observada a seguinte discriminação:

Nº	PROCESSO	NOME DO CONCESSIONÁRIO	PROJETO DE ASSENTAMENTO	LOTE	ÁREA (HÁ)	MUNICÍPIO	Nº DO TÍTULO
01	21470.02407-91	DOMINGOS RODRIGUES DA TRINDADE	BALSAMO	042		UNAÍ/MG	100087
02	SR-06/003256/74	NOÉ VIANA DE MAGALHÃES	PIC – SAGARANA	204		ARINOS/MG	99.123
03	21400.005344/86-61	LEOCÁDIA LIBERAL MICHETTI	ALEXANDRE GUSMÃO	008		BRAZLÂNDIA/DF	062071
04	SR-06/003267-74	PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA	PIC – SAGARANA	050		ARINOS/MG	4.06.91.01.200
05	SR-06/002845-75	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	PIC – SAGARANA	057		ARINOS/MG	4.06.91.01.090

Brasília-DF, de de 2006.

(Nome por extenso)
Superintendente Regional
Portaria/INCRA/P/nº

ANEXO V - Fluxo operacional da titulação definitiva em projetos de assentamento

